

PORTARIA Nº 001/2019



Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, e dá outras providências.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 22 da Lei Municipal n.º 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e do artigo 11 da lei 2.668/17 dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, pela presente Portaria, com atribuições e responsabilidades da função:

RESOLVE:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Instituto de Previdência de Três Marias/MG.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.



IPREM^{3º}
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo IPREM, e serão realizadas a partir da publicação desta portaria, com exceção dos atos que por imperativo legal devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no IPREM deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do IPREM durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos do IPREM publicados no Diário Eletrônico são reservados ao IPREM e ao Município.

§ 1º - O IPREM manterá no quadro de avisos, cópia dos atos publicados, como já é de costume.

§ 2º - O IPREM poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao IPREM designar as pessoas responsáveis para recolher as assinaturas dos atos do Poder Executivo e as assinaturas dos atos do Superintendente dos documentos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Três Marias, 05 de junho de 2019.


Joana d'arc Silveira Macedo
SUPERINTENDENTE DO IPREM